



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

## **LEI COMPLEMENTAR Nº1439 DE 05 DE MAIO DE 2023.**

*"Altera as leis 1290 de 2019 e 917 de 1998 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Barra Longa, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo do município de Barra Longa 34 (trinta e quatro) cargos de "motoristas".

**Art. 2º** Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo do município de Barra Longa 19 (dezenove) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 3º** Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo do município de Barra Longa 05 (cinco) cargos de Recepcionista para uma carga horária de 40h semanais, remuneração R\$ 1.400,00, (mil e quatrocentos reais) nível de escolaridade ensino médio.

**Art. 4º** Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo do município de Barra Longa 03 (três) cargos de Vigia, para uma carga horária semanal, 12h por 36h, remuneração R\$ 1.800,00, (mil e oitocentos reais), nível de escolaridade ensino fundamental.

**Art. 5º** Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo do município de Barra Longa mais um cargo de Engenheiro Civil.

**Art. 6º** Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo do município de Barra Longa mais um cargo de Fisioterapeuta.



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

**Art. 7º** As leis 1290 de 2019 e 917 de 1998 passam a vigorar, no que couber, acrescidas destes cargos, e disposições do Anexo I, II e III desta lei.

Parágrafo Único: As denominações dos códigos dos cargos poderão ser regulamentadas por Decreto.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Barra Longa 05 de maio de 2023.

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**

Prefeito Municipal